



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOA GRANDE  
SECRETARIA DE SAÚDE

PORTARIA N.º \_\_\_\_\_/2020

*Dispõe sobre medidas na área da saúde pública municipal objetivando a testagem massiva da população assintomática, para detecção dos casos de Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.*

O SECRETÁRIO DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE ALAGOA GRANDE (PB), no uso de suas atribuições legais, previstas na Lei Orgânica Municipal,

**Considerando** o Estado de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN), decretado pelo Ministério da Saúde por meio da Portaria n.º 188/GM/MS, de 03 de janeiro de 2020, em virtude da disseminação global da Infecção Humana pelo Coronavírus (COVID-19), nos termos do Decreto n.º 7.616/2011, da Presidência da República;

**Considerando** a condição de transmissão pandêmica sustentada da infecção humana, anunciada pela Organização Mundial de Saúde em 11 de março de 2020;

**Considerando** o Decreto n.º 18/2020, que declarou Situação de Emergência em Saúde Pública no âmbito do Município de Alagoa Grande;

**Considerando** a necessidade de mitigar a disseminação da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19), em face dos elevados riscos de saúde pública e do crescente e notório avanço da pandemia, inclusive em nosso município, com mais de 900 (novecentos) casos de pessoas infectadas e 26 (vinte e seis) óbitos;

**RESOLVE:**

**Art. 1.º** Fica determinada a testagem massiva da população não-sintomática, que esteja enquadrada no “grupo de risco”, para detecção de casos de Covid-19 no município, com o objetivo de rastreamento e monitoramento da doença.

**Art. 2.º** São considerados integrantes do “grupo de risco”:

- a) Portadores de Diabetes;

- b) Maiores de 60 (sessenta) anos;
- c) Imunodeprimidos;
- d) Portadores de doenças renais;
- e) Portadores de doenças respiratórias não eventuais;
- f) Puérperas;
- g) Gestantes.

§ 1º. Pacientes que já testaram positivo, mesmo que classificados em algum “grupo de risco”, não realizarão o teste constante desta portaria.

§ 2º. Pacientes que apresentarem sintomas de Covid-19, mesmo que classificados em algum “grupo de risco”, não realizarão o teste constante desta portaria, entrando, todavia, no protocolo de “monitoramento”.

§ 3º. Crianças menores de 5 (cinco) anos não realizarão testes, exceto quando residirem com pacientes que testaram positivo para Covid-19.

**Art. 3.º** O levantamento de dados e a triagem acerca dos pacientes enquadrados nos “grupos de risco” ficarão sob responsabilidade da Atenção Básica, através dos Enfermeiros dos PSFs, de acordo com os grupos prioritários.

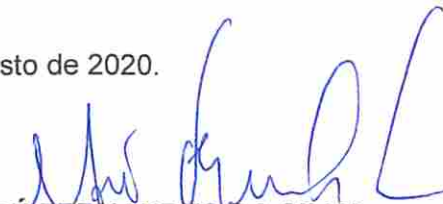
**Art. 4.º** A testagem será realizada na Sala de Testagem para do Covid-19, localizada no Hospital Municipal, ocorrendo da seguinte forma:

- a) 16 (dezesesseis) pessoas agendadas serão testadas a cada 20 (vinte) minutos, totalizando 48 (quarenta e oito) pessoas por hora;
- b) As fichas de Notificação serão preenchidas pela Unidade de Saúde da Família onde estiver cadastrado o paciente, e enviadas para a Sala de Testagem municipal;
- c) Os resultados dos testes serão enviados para as respectivas Unidades de Saúde da Família;

**Art. 5.º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Alagoa Grande, 25 de agosto de 2020.

  
**ANDRÉ FERNANDES DA SILVA**  
Secretário de Saúde